



TC 009.202/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

Responsáveis: Humberto Ivar de Araújo Coutinho e outros.

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pelo responsável Humberto Ivar de Araújo Coutinho, por intermédio de seus representantes legais, os Srs. Victor Scholze (OAB/DF 39.503) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), a título de Embargos de Declaração (peça 245 – R009) contra o Acórdão 3164/2016-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 7/12/2016 (peça 218).

2. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete da Relatora da decisão recorrida, Exma. Ministra Ana Arraes, nos termos do inciso III, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex-MA, 03/03/2017.

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES
Chefe de Serviço